



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 044/2017 – CJF**

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00357

PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2017

DADOS DA CONTRATADA
<b>CONTRATADA: PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA</b>
<b>CNPJ/MF: 02.072.286/0001-46</b>
<b>ENDEREÇO: SPM/ Sul EPIA, Conjunto C, Lote 08, Candangolândia, Brasília – DF (CEP: 71.727-800)</b>
<b>TELEFONE: (61) 9 9834-2541</b>
<b>E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@gasoline.com.br">licitacao@gasoline.com.br</a></b>
<b>SIGNATÁRIO CONTRATADA: RAUL DE BRITO SIMM - Procurador</b>
<b>SIGNATÁRIO CJF: Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA, Secretário-Geral respondendo pela Diretoria-Geral</b>

DADOS DO CONTRATO
<b>OBJETO:</b> fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S 10) de forma parcelada, para abastecimento direto dos veículos oficiais, do gerador de energia e do cortador de grama do Conselho da Justiça Federal
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 10.520/2002 e 11.901/2009, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204/2007, Lei n. 8.666/1993 e alterações, e, ainda, Lei n. 12.846/2013, e em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2017/00357
<b>VIGÊNCIA: 2/1/2018 a 1º/1/2019</b>
<b>VALOR DO CONTRATO: R\$ 99.136,80</b>
<b>UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED</b>
<b>OBS.:</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 044/2017 - CJF**

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA**, para fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S 10) de forma parcelada, para abastecimento direto dos veículos oficiais, do gerador de energia e do cortador de grama.

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário-Geral, respondendo pela Diretoria-Geral, o Juiz Federal **CLEBERSON JOSÉ ROCHA**, brasileiro, CPF/MF n. 654.729.346-72, Carteira de Identidade n. 1.872.124 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

**CONTRATADA: PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 02.072.286/0001-46, com sede no SPM/ Sul EPIA, Conjunto C, Lote 8, Candangolândia, Brasília - DF, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **RAUL DE BRITO SIMM**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 036.119.191-01 e portador da Carteira de Identidade n. 2.831.489 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente **CONTRATO** com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2017/00357, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S 10) de forma parcelada, para abastecimento direto dos veículos oficiais, do gerador de energia e do cortador de grama do Conselho da Justiça Federal, em estrita conformidade com as condições e quantitativos, estabelecidos neste Contrato e nos seguintes itens:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Termo de Referência (Módulo I);
- Da composição da Frota (Anexo I do Módulo I);
- Modelo de Requisição (Anexo II do Módulo I); e
- Modulo Básico de Planilhas de custos e Formação de Preços (Módulo II).

1.2. O detalhamento do objeto consta no Módulo I -Termo de Referência e Anexos e Módulo II – Modelo Básico de Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos do edital, os quais aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA –DO FORNECIMENTO

2.1. Os fornecimentos dos combustíveis deverão ser realizados de forma contínua e parcelada, nas instalações da CONTRATADA, com uma distância máxima de 15 km (quinze) quilômetro, com atendimento todos os dias da semana, mediante apresentação de requisição pelo CONTRATANTE.

2.2.1. A requisição de abastecimento será fornecida pelo CONTRATANTE em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via da CONTRATADA e a 2ª via do CONTRATANTE, devendo ser autorizada pelo Gestor designado para este fim, conforme modelo expresso no Anexo II – Módulo I – Termo de Referência.

2.2. A execução deste Contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

2.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1. As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais da CONTRATADA destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto e atender às demais condições estabelecidas neste Contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;

c) fornecer os combustíveis **gasolina comum, álcool e diesel S10** e cobrá-los pelo preço máximo, por litro de combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, com o respectivo desconto acordado;

d) apurar o preço máximo a ser cobrado, que deverá ser o valor tabela mensal resumo II do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)) para o levantamento de preços praticados no Distrito Federal;

e) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

f) responder por quaisquer danos, materiais ou físicos, independente de conduta culposa ou dolosa, por seus empregados, quando em serviço a servidores do CONTRATANTE, ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado;

g) manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

i) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;

j) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do CONTRATANTE;

k) responsabilizar-se por danos por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

l) observar a determinação constante do art. 4 da Resolução n. 156/2012 - CNJ, na qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos. 1º e 2º, devendo, tal condição, constar expressamente no edital de licitação.

4.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "g" do item 4.1.

4.3. Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) exercer a fiscalização por intermédio de servidores especialmente designados;
- c) atestar o fornecimento dos combustíveis por meio do gestor designado;
- d) registrar todas as ocorrências referentes à execução do Contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento;
- e) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas neste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. As partes ajustam que os descontos a serem considerados pelo fornecimento são os constantes do Módulo II – Planilha de Preços, deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

5.2. O desconto de que trata o subitem 5.1 desta cláusula refere-se a data da apresentação da proposta (07/12/2017), compreendendo todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos I, e suas alíneas e art. 76 da Lei n. 8.666/1993.

6.2. O recebimento e acompanhamento do fornecimento, ficará a cargo de servidor designado para este fim pelo CONTRATANTE.

6.3. O recebimento dos combustíveis ocorrerá mensalmente, por meio de atesto na nota fiscal de cobrança, acompanhada das requisições de combustíveis, referente aos abastecimentos efetuados naquele período, pelo gestor deste contrato.

6.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a emissão e apresentação da nota fiscal por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto do referido documento.

7.1.1. O servidor indicado para a fiscalização do fornecimento terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a nota fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento ao CONTRATANTE.

7.1.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para a Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, por meio do e-mail [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.1.3. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as requisições de combustíveis, referente aos abastecimentos efetuados naquele período, informando, também, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

7.1.4. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

7.1.5. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as requisições de combustíveis, referente aos abastecimentos efetuados naquele período, informando, também, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

7.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.3. O CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on-line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

7.4. Para os fins previstos no item 7.1 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal de cobrança.

7.4.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal ou o faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.

7.5.1. O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise das notas fiscais de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

7.6.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal de cobrança, devendo o CONTRATANTE oficial à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.7. Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento as exigências estipuladas.

7.8. Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

7.9. Também serão corrigidos na forma do item 7.8 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO, DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela realização do fornecimento, com a aplicação dos descontos concedidos é o máximo divulgado pela ANP quinzenalmente:

Item	Descrição	% Desconto
1	Gasolina comum	2%
2	Alcool hidratado	
3	Óleo diesel S10	

8.2. O valor total estimando deste Contrato é de **R\$ 99.136,80 (noventa e nove mil cento e trinta e seis reais a oitenta centavos)**.

8.3. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste contrato, sendo os valores fixos e irrecorríveis.

8.4. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União, no exercício de 2018, e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 096903, Elemento de Despesa: 3390.30.

8.5. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de doze meses, a contar de **2 de janeiro de 2018**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sujeita, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência:** poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

b) **Multa:** pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias.

b.2) 1,0% sobre o valor do Contrato, nos casos de a CONTRATADA recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA.

b.3) 0,5% ao dia sobre o valor total do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados, aplicada por dia de suspensão ou interrupção, limitado a 30 dias;

b.4) 2,0% sobre o valor total do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal durante os abastecimentos dos veículos da CONTRATANTE, aplicada por ocorrência notificada.

b.5) no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas neste contrato e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento).

c) **Multa Compensatória**, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando houver interrupção injustificada do fornecimento de combustível por mais de 30 dias, caracterizando a inexecução total ou parcial do contrato;

d) **Impedimento de Licitar e Contratar** com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

e) **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do Inciso III, artigo 87 da Lei n. 8.666/93, conforme Acórdão n. 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das multas previstas neste contrato

e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública.

f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.

10.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos, total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.7. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

11.2.1. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

11.2.2. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

12.1. A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 25/2017, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no edital, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

12.2. Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, naquilo em que lhe seja aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

13.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

13.3. Atribuições do responsável:

13.3.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

13.3.2. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados;

13.3.3. Anotar em documento próprio as ocorrências;

13.3.4. Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas;

13.3.5. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados;

13.3.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

14.2. Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 14.1 deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

16.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

16.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017.

Juiz Federal **CLEBERSON JOSÉ ROCHA**  
Secretário-Geral, respondendo pela  
Diretoria-Geral do Conselho da Justiça Federal

**RAUL DE BRITO SIMM**  
Procurador da empresa  
Petroil Combustíveis Ltda.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 044/2017 – CJF

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool e óleo diesel S 10), pelo período de 12 (doze) meses, de forma contínua e parcelada, para abastecimento direto dos veículos oficiais, do gerador de energia e do cortador de grama do Conselho da Justiça Federal, constantes do Anexo I, em postos ou rede de postos de combustíveis da contratada, credenciados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

**2 - DAS JUSTIFICATIVAS/FINALIDADES**

**2.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1 – O presente pleito visa o abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Conselho da Justiça Federal, os quais realizam de forma contínua e indispensável os serviços de transporte de autoridades, servidores e materiais, bem como do tanque de combustível do gerador de energia com diesel S10 e do cortador de grama com gasolina comum.

2.1.2 – Consubstancialmente, a nova contratação baseia-se na manutenção da prestação deste fornecimento, hoje contratado, cujo termo expirará em 1º de janeiro 2018 e não poderá ser prorrogado.

2.1.3 – O Conselho já vem utilizando o óleo diesel S10, o qual se apresenta no intuito de atender à RESOLUÇÃO ANP nº 65, de 9.12.2011 - DOU 12/12/2011, grifo nosso:

“§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, os óleos diesel A S50 e B S50 serão substituídos, integralmente, pelos óleos diesel A S10 e B S10, respectivamente, quando deverão ser disponibilizados para comercialização, conforme estabelecido pela ANP”.

2.1.4 – O álcool hidratado solicitado neste Termo de Referência é justificado em razão de alguns veículos do CJF serem bicomcombustíveis/flexs, de sorte que, de acordo com a conveniência e oportunidade, levando-se em consideração a vantajosidade econômica ou os benefícios ambientais para a administração, tendo em vista o álcool ser considerado energia limpa, poderão ser abastecidos com etanol, e ainda, por se tratar de produto sujeito à sazonalidade.

2.1.5 – No presente Termo de Referência estamos mantendo o abastecimento do tanque de combustível do gerador de energia com diesel S10 e do cortador de grama com gasolina comum, sem alteração da quantidade sugerida no termo do ano de 2017.

**2.2 – JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO**

2.2.1 – A quantidade de gasolina comum a ser adquirida baseia-se na demanda de cerca de 14 mil litros, ocorrida no exercício de 2016/2017, e no propósito de aumentarmos o consumo de álcool no próximo exercício, sendo, portanto, necessário a quantidade de 10.000 l (dez mil litros).

2.2.2 – A quantidade de álcool a ser adquirido justifica-se em razão dos benefícios ambientais para a administração, tendo em vista o álcool ser considerado energia limpa, portanto é necessário a quantidade de 10.000 l (dez mil litros).

2.2.3 – O quantitativo de óleo diesel S10 a ser contratado foi fundamentado no consumo durante o exercício de 2016/2017, totalizando 3.445 litros, sendo, portanto, necessário adquirir os 7.000 l (sete mil litros).

ITEM	QUANTIDADE
Consumo anual estimado em litros de gasolina comum	10.000 litros
Consumo anual estimado em litros de álcool hidratado	10.000 litros
Consumo anual estimado em litros de diesel S10	7.000 litros



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2.4 – Ressalte-se que será juntado aos autos da presente contratação o Relatório de Consumo Mensal de Material de 2016/2017, elaborado pela Seção de Almoarifado deste Conselho, o qual serviu de base para as quantidades a serem adquiridas para o exercício de 2018.

### 2.3 – JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO CONJUNTA EM LOTE ÚNICO

2.3.1 – Embora os itens sejam bens considerados de natureza divisível, a licitação por item pode acarretar desvantagem para a Administração, uma vez que é determinado no TR que as empresas devam estar localizadas em um raio de até 15 km do CJF. Essa limitação, necessária a boa execução da contratação, pode trazer dificuldades de participação de fornecedores competitivos. Também é sabido que o mercado de distribuição e revenda de combustível automotivo no DF é dominado por grandes grupos que não se interessariam no fornecimento de uma pequena quantidade de combustível. O agrupamento por lote torna o certame mais atrativo e, conseqüentemente, teremos mais participantes. Em licitações passadas, para aquisição do mesmo objeto, foram poucas as empresas que participaram, no ano de 2015, por exemplo, somente uma empresa participou, e em 2016, duas empresas.

### 3 – DETALHAMENTO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUANTITATIVO E PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1 – Conforme pesquisa no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)) para o levantamento de preços praticados no Distrito Federal (Tabela Mensal - Resumo II, no mês de agosto de 2017), o valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 101.160,00 (cento e um mil cento e sessenta reais).

Item	Descrição	Quant. Anual (l)	Preço Máximo por litro (ANP)	Valor Total Estimado
1	Gasolina Comum	10.000	R\$ 3,999	R\$ 39.990,00
2	Alcool hidratado	10.000	R\$ 3,499	R\$ 34.990,00
3	Diesel S10	7.000	R\$ 3,740	R\$ 26.180,00
TOTAL				R\$ 101.160,00

3.2 – As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas com recursos do Orçamento Geral da União do exercício de 2018, no Programa de Trabalho PTRES 085308 – JC - Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 33390.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos.

3.3 – A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico do órgão para o período de 2015/2020, e com a Programação Orçamentária e Financeira do exercício de 2016 e da Proposta Orçamentária para o exercício de 2017.

3.4 – O abastecimento do gerador de energia e do cortador de grama será feita por meio de galões, tendo em vista que não houve interesse das empresas em fornecer combustíveis com entrega. O fornecimento do combustível em galões será realizado de acordo com a resolução da ANP nº 20 de 03/04/2014 art. 17, parágrafo único.

### 4 – DO REGISTRO DE PREÇO

Não se aplica.

### 5 – CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM

5.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como bem comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas do seu fornecimento são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

### 6 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO/TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – A modalidade de licitação que melhor se enquadra à presente contratação é o Pregão de que trata o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na forma eletrônica, conforme dispõe o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6.2 – O julgamento da proposta será pelo valor global.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.2.1 – Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior desconto percentual sobre o preço máximo do combustível na tabela mensal - Resumo II do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)) para o levantamento de preços praticados no Distrito Federal, por litro de combustível.

**7 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Não se aplica.

**8 - AMOSTRA/LAUDO/PROVA DE CONCEITO/ VISTORIA**

Não se aplica.

**9 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO/PRAZO DE ENTREGA**

9.1 Os fornecimentos dos produtos serão realizados, de forma contínua e parcelada, nas instalações da empresa CONTRATADA, com uma distância máxima de 15 km (quinze) quilômetros, com atendimento todos os dias da semana, mediante apresentação de requisição pelo CONTRATANTE.

9.2 – A requisição de abastecimento será fornecida pelo CONTRATANTE em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via da CONTRATADA e a 2ª via do CONTRATANTE, devendo ter autorização do gestor designado para este fim, conforme modelo expresso no Anexo II.

**10 – VALORES REFERENCIAL DE MERCADO**

10.1 O valor referencial de mercado será o preço máximo do combustível na tabela mensal - Resumo II do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)) para o levantamento de preços praticados no Distrito Federal.

**11 – DOS PREÇOS**

11.1 - As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixados de acordo com o percentual de desconto sobre o preço máximo ao consumidor, por litro de combustível, divulgado na tabela mensal - resumo II da Agência Nacional de Petróleo – ANP (praticados no Distrito Federal), conforme a proposta vencedora do certame.

**12 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

12.1 As empresas licitantes deverão apresentar autorização para revenda varejista de combustível automotivo/posto de revenda de combustível, conforme a Resolução ANP nº 41, de 6 de novembro de 2013, Art. 1º alínea “a” e, artigo 4º, inciso 1.3.2.

**13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal por parte da empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto do referido documento pelo gestor do contrato.

13.2 O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.

13.3 A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as requisições de combustíveis, referente aos abastecimentos efetuados naquele período, informando, também, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.4 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para a Seção de Protocolo e Expedição do CJF, através do e-mail [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

13.5 Caberá ao Gestor do Contrato ou ao servidor designado para este fim, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los, juntamente com o relatório do período, para fins de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**14 GARANTIA CONTRATUAL**

Não se aplica.

**15 DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**15.1 RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:** Além de outras obrigações e responsabilidades, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

**15.1.1** – efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

**15.1.2** – exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

**15.1.3** – atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado;

**15.1.4** – registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento.

**15.2 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**15.2.1** – Fornecer o objeto deste Termo de Referência e atender às demais condições estabelecidas no contrato;

**15.2.2** – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;

**15.2.3** – fornecer os combustíveis gasolina comum, álcool e diesel S10 e cobrá-los pelo preço máximo, por litro de combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, com o respectivo desconto acordado;

**15.2.4** – A apuração do preço máximo a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá ser o valor tabela mensal-resumo II do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)) para o levantamento de preços praticados no Distrito Federal;

**15.2.5** – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;

**15.2.6** – Responder por quaisquer danos, materiais ou físicos, independente de conduta culposa ou dolosa, por seus empregados, quando em serviço a servidores do CONTRATANTE, ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado;

**15.2.7** – A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

**15.2.8** – Responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

**15.2.9** – A CONTRATADA deverá observar a determinação constante do art. 4º da Resolução CNJ n. 156/2012, na qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CJF para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, devendo, tal condição, constar expressamente no edital de licitação.

**16 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1** – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

**16.1.1** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 – ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL

16.2.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

16.2.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados;

16.2.3 Anotar em documento próprio as ocorrências;

16.2.4 Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas;

16.2.5 Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados;

16.2.6 Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado podem ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades abaixo indicadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência: poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

b) Multa: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias;

b.2) 1% sobre o valor do contrato, nos casos de a CONTRATADA recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;

b.3) 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados, aplicada por dia de suspensão ou interrupção, limitado a 30 dias;

b.4) 2% sobre o valor total do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal durante os abastecimentos dos veículos do CONTRATANTE, aplicada por ocorrência notificada;

b.5) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação inadimplida do contrato, quando houver interrupção injustificada dos serviços contratados por mais 30 dias, caracterizando a inexecução total ou parcial do contrato;

b.6) no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas neste contrato e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento);

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pela inexecução total ou parcial do objeto, de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos inciso 3 do artigo 87 na lei de Licitação 8666/93, bem como conforme Acórdão 2242/2013.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

f) A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

§ 1º O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 3º As penalidades previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**18 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO NAS ENTREGAS PARCELADAS**

Não se aplica.

**19 DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

19.1. -A empresa deve cumprir o disposto nas Resoluções CONAMA n. 273/2000 – Licença dada pelo IBRAM e Resolução ANP n. 41 (inciso II do artigo 7). Este cumprimento é avaliado com a autorização de funcionamento.

**20 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1 O contrato terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

**21 DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL**

- Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520/02 (Instituto do Pregão), de 17 de julho de 2002;
- Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.);
- Decreto Federal nº 3.555/00 (Aprova o Regulamento do Pregão), de 09 de agosto de 2000;
- Decreto Federal nº 5.450/05 (Pregão Eletrônico), de 31 de maio de 2005;
- Resolução nº 313, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal e dá outras providências, e respectivo Anexo, que trata do Plano Estratégico da Justiça Federal e do Plano de Tecnologia da Informação – PETI para os Exercícios de 2015/2020);
- Portaria CJF-POR-2017/00116, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável do Conselho da Justiça Federal;
- RESOLUÇÃO ANP nº 65, de 9/12/2011 - DOU 12/12/2011.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 44/2017 - CJF

ANEXO I DO MÓDULO I - DA COMPOSIÇÃO DA FROTA PARA ABASTECIMENTO

Nº do veículo	Placa	Fabricação	Modelo	Ano modelo	Tipo de combustível
01	OVS 7929	PEUGEOT	BOXER	2014	DIESEL
02	OVS 7930	PEUGEOT	BOXER	2014	DIESEL
03	JHX 1031	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
04	JHX 1041	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
05	JHX 1051	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
06	JHX 1061	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
07	JHX 1071	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
08	JJE 2817	GM	CORSA	2007	FLEX
09	JJE 2847	GM	CORSA	2007	FLEX
10	JIF 0681	FIAT	DUCATO	2011	DIESEL
11	OVQ 1413	NISSAN	GRAND LIVINIA	2013	GASOLINA
12	OVS 7904	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
13	OVS7902	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
14	OVS7903	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
15	OVS7905	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
16	JJE 1837	GM	MONTANA	2007	FLEX
17	JFP 2534	MB	SPRINTER 312D	2001	DIESEL
18	JFP 5983	MB	SPRINTER 312D	2000	DIESEL
19	JFV 2470	MB	SPRINTER AMBULÂNCIA	2000	DIESEL
20	DIE 0001*		TAMBOR		DIESEL
21	GAS 0001*		GALÃO		GASOLINA

\* Placas fictícias para cadastro junto a empresa contratada que, usualmente, vincula o abastecimento a placa do veículo



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 44/2017 – CJF

ANEXO II DO MÓDULO I - MODELO DE REQUISIÇÃO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SAD – Secretaria de Administração

SUSED – Subsecretaria de Serviços Gerais e Documentação

SESEGE – Seção de Serviços Gerais

REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

SALDO DE COTA MENSAL	VEÍCULO	PLACA	KM	COMBUSTÍVEL			QUANTIDADE
				A	G	D S10	

VALOR DO ABASTECIMENTO: R\$ \_\_\_\_\_

Brasília-DF, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; Hora: \_\_\_:\_\_\_

Seção de Serviços Gerais  
Carimbo/Assinatura

Motorista  
Nome/Assinatura

Funcionário do posto de combustível  
(Responsável pelo abastecimento)  
Nome/Assinatura

**Observação:** Os dados preenchidos neste formulário são de inteira responsabilidade do motorista.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 44/2017 – CJF

MÓDULO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtd Estimada Anual	Valor Unitário por litro	Valor Estimado sem desconto	Percentual de Desconto	Total estimado com desconto
1.	Gasolina Comum	10000	R\$ 3,999	R\$ 39.990,00	2%	R\$ 39.190,20
2.	Álcool Hidratado	10000	R\$ 3,499	R\$ 34.990,00		R\$ 34.290,20
2.	Óleo Diesel S10	7000	R\$ 3,740	R\$ 26.180,00		R\$ 25.656,40
Total				R\$ 101.160,00		R\$ 99.136,80